



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039649

Nome: E.E. SAO FRANCISCO DE ASSIS

Assunto: RECRENCIAMENTO E MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 738/2020

1. Histórico

O **Centro de Ensino e Período Integral - São Francisco de Assis**, mantido pelo Poder Pública Estadual, localizado na Avenida Paraná, Nº 635, Quadra 02, Lotes 05 a 14, Setor Bosque da Saúde, em São Miguel do Araguaia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Estadual São Francisco de Assis** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 599/2016, com vigência de até 31/12/2020.

A Escola obteve a mudança de denominação conforme Lei N. 20.915 de 21 de dezembro de 2020.

A unidade escolar dispõe de 05 salas de aula, sala da diretoria, sala da secretaria, sala dos professores, sala de informática, refeitório, sala para AEE e 9 banheiros.

Conta com biblioteca em espaço próprio, sendo o acervo bibliográfico da escola é de 1.717 exemplares.

No ano de 2020 foram matriculados 162 alunos, 155 foram aprovados, 01 reprovado e 06 alunos foram transferidos.

O número de alunos por sala das 05 turmas ativas, está conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

O Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações e o Colégio aguarda verba da SEDUC. A Vigilância Sanitária só irá na instituição após a emissão do Certificado do Corpo de Bombeiros.

O Projeto Político Pedagógico cita sobre a Cultura Afro Brasileira.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. Dos 17 professores, 07 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro de Ensino e Período Integral - São Francisco de Assis**, localizado na Avenida Paraná, Nº 635, Quadra 02, Lotes 05 a 14, Setor Bosque da Saúde, em São Miguel do Araguaia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de “Escola Estadual São Francisco de Assis” para “**Centro de Ensino e Período Integral - São Francisco de Assis**”.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 24/03/2021, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017022566** e o código CRC **7801701B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039649



SEI 000017022566